



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7607

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/02/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/2010. Ratifica o Convênio de Cooperação celebrado pelo Município de Montes Claros com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.203, de 25/02/2010).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 14

Número de folhas: 19

Espécie: II
Categoria: Convênio
Cx: 2.1
Ordem: 14
Nº fls: 17

05/2010



23.02.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 10 /2010

AUTOR:

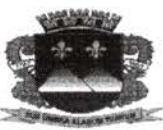
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Ratifica Convênio Celebrado pelo Município de Montes Claros com o Estado de Minas Gerais, por Intermédio de Polícia Militar e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/02/2010
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - Aprovado em 1º EM. 18.02.2010
- 4 - Aprovado em REUNIÃO DE URGÊNCIA
- 5 - Cjz EM. 23.02.2010.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 10,

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COM O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado em todos os seus termos, o Convênio nº 0092 de 30 de outubro de 2009, firmado pelo Município de Montes Claros juntamente com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizado o repasse pelo Município de Montes Claros dos valores constantes na cláusula sexta do Convênio nº 0092 de 30 de outubro de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2.009.

Montes Claros, 01 de Fevereiro de 2010

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E Costa Cr
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010
J. P. L.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1a SESSÃO POR
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2a SESSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010
PRESIDENTE

Cópia

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE
MONTES CLAROS.

Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, entidade de direito público estabelecida na Rua da Bahia nº 2.115, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular, **Cel PM Renato Vieira de Souza**, portador do CPF 533.882.326-87 e CI MG 2387471, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, doravante denominada **PMMG**, e o Município de Montes Claros, entidade de direito público, estabelecida na Avenida Cula Mangabeira nº 211, centro, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.678.87410001-35, neste ato representada por **Luiz Tadeu Leite**, Prefeito Municipal, portador do CPF 139.916.806-10 e CI 31.132 - OAB/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes, neste ato representada por **Orlando Walter Andrade Camargo**, portador do CPF 042.322.166-34 e CI MG-1.342.180, Secretário, e também Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros (**MCTRANS**), que está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede à Rua Carlos Paulino Cardoso nº. 401, Vila Exposição, Montes Claros/MG doravante denominada **MCTRANS**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas modificações, da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e em cumprimento às disposições do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes, em conjunção de esforços visando:

1.1 - o aperfeiçoamento da segurança pública, com a execução das atividades de Polícia Administrativa de Trânsito Urbano pela **MCTRANS** e pela **PMMG**, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, contemplando as atribuições contidas na Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1.997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme diretrizes ajustadas entre os partícipes;

1.2- a integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiam a conduta de cooperação técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada partípice pela legislação de referência, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

Renato Vieira de Souza, Coronel PM
COMANDANTE GERAL

Orlando Walter Andrade Camargo
261266-5

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 Do MUNICÍPIO

- 2.1.1 - Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 - Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.3 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio de seu preposto.

2.2 Da Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes

- 2.2.1 - repassar à **PMMG**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso, através de depósito em conta bancária, conforme Plano de Trabalho.
- 2.2.2 - orientar a **MCTRANS**, quanto ao acompanhamento e à execução deste instrumento, nos termos de legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo municipal, no que tange especificamente à prestação de contas;
- 2.2.3 - receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **PMMG**.

2.3 - Da MCTRANS

- 2.3.1 - estabelecer as diretrizes para a política de trânsito no Município de Montes Claros - MG;
- 2.3.2 - exercer, nos termos do CTB, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos regulamentos específicos;
- 2.3.3 - credenciar, por meio de ato próprio, policiais militares para fiscalização, autuação e a aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;
- 2.3.4 - coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito;
- 2.3.5 - fornecer os recursos logísticos necessários para o treinamento dos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, quando realizados pela PMMG;
- 2.3.6 - Fazer gestões para que seja disponibilizado pátio destinado ao recolhimento de veículos removidos e/ou apreendidos em decorrência de medidas penais administrativas

Renato Henrique de Souza
RENATO HENRIQUE DE SOUZA
COMANDANTE GERAL
031266-5

Alexandre Ricardo R
ALEXANDRE RICARDO R
031266-5

e mandados judiciais, bem como credenciar serviço de reboque para todos os tipos de veículos terrestres;

2.3.7 - Fazer gestões para que seja disponibilizado curral destinado ao recolhimento e guarda de semoventes apreendidos nas vias públicas em decorrência de medidas administrativas de trânsito, bem como credenciar ou disponibilizar serviço de recolhimento de animais;

2.3.8 - Providenciar a correta sinalização das vias urbanas na cidade de Montes Claros, bem como aprimorar a já existente.

2.4 Da PMMG

2.4.1 - Orçamentar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**;

2.4.2 - Aplicar os recursos financeiros repassados, por meio da Unidade 1250020 da Polícia Militar, no Município de Montes Claros/MG;

2.4.3 - Aplicar e gerir os recursos financeiros repassados em prol da segurança pública do Município de Montes Claros/MG;

2.4.4 - Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo de trânsito no Município de Montes Claros/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.4.5 - Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.4.6 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.4.7 - Executar todas as atividades de sua competência inerentes à implementação do presente convênio, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e a segurança do trânsito urbano, em articulação com a **MCTRANS**, autuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Boletins de Ocorrências (BO), por intermédio do REDS e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes;

2.4.8 - Disponibilizar recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito urbano;

2.4.9 - Enviar à **MCTRANS** a relação dos militares que atuarão como agentes de trânsito, em até cinco dias após a celebração deste instrumento, para o respectivo credenciamento;

2.4.10 - Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou coadjuvante e concomitante com os agentes da **MCTRANS**, de acordo com o estabelecido no CTB;

2.4.11 - Garantir aos integrantes da **MCTRANS**, e quando solicitado, o exercício do poder de polícia que lhes incube, e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades;

Irenato Viana de Souza, Coronel PM
COMANDANTE GERAL

Alexandre Pellegrino R.M.
0812564-9
363-7

2.4.12 - Prestar contas à **Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes** da aplicação dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio;

2.4.13 - Disponibilizar para a **MCTRANS** os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de Montes Claros e outras informações de interesse da execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e transporte;

2.4.14 - Responsabilizar-se, em qualquer tempo, por todos os gastos e encargos de seu pessoal alocado diretamente na fiscalização;

2.4.15 - Disponibilizar o efetivo mínimo de 30 (trinta) policiais militares, para o desempenho das atribuições estabelecidas neste Convênio;

2.4.16 - Disponibilizar corpo docente a fim de proporcionar treinamento de Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, cujo planejamento será em conjunto com a **MCTRANS**;

2.4.17 - Encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças da **PMMG**.

2.5 – Dos partícipes conjuntamente

2.5.1 - exercer a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico tais como: radares, lombadas, detentores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos, quando necessário;

2.5.2 - exercer o controle de tráfego em decorrência da falta de estrutura das vias, de interdição de vias, carreatas e passeatas, quando necessário;

2.5.3 - providenciar alteração de tráfego e/ou mudança de sinalização nas vias, quando necessário;

2.5.4 - subsidiar a definição da política de administração do trânsito urbano de Montes Claros/MG e estabelecer suas diretrizes de fiscalização e operação que serão fielmente cumpridas pelos órgãos executivos;

2.5.5 - programar as atividades de fiscalização e operação a serem realizadas pelos órgãos executivos e desenvolver medidas de controle que permitam a sua efetiva execução;

2.5.6 - promover treinamento anual para os Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Fica delegada, da **MCTRANS** para a **PMMG**, competência para exercer a fiscalização de trânsito, nos termos deste instrumento, como agente da entidade

Lerato Viegas de Souza
COMANDANTE GERAL

Oscarie A. R. P. 2000
201201-5
Rej. DM

executiva de trânsito do município de Montes Claros, nos termos do art. 25, c/c art. 23, III da Lei nº 9.503, de 23Set97.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS

4.1 - Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Secretário Municipal de Defesa Social e Transportes, e pela **PMMG**, o comandante do 10^a BPM.

4.2 - Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda a execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas ocorram dentro da sua vigência;

d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) comunicarem imediatamente à autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

4.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para a Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas;

c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros objeto do presente Convênio serão repassados pelo Fundo de Transporte e Trânsito - FTT, conforme artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº. 2.902 de

*Renato Vieira de Moraes
COMANDANTE GERAL*

*Alexandre Pacheco Pinto
081088-5
2011 216*

29 de maio de 2.001, alterada pela Lei Complementar nº 004 de 16 de março de 2009, através da dotação orçamentária: 02.22.04-04.122.0017.4035-333041

5.2 - As dotações orçamentárias da PMMG são as constantes do Plano de Aplicação do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Este convênio tem o **valor total estimado em R\$ 449.016,00** (quatrocentos e quarenta e nove mil e dezesseis reais) a serem repassados pelo município.

6.2 - O valor estimado não sofrerá reajuste de qualquer natureza, permanecendo vigente até o termo final do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PMMG apresentará à **Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes**, até 28 de fevereiro dos anos de 2010 e 2011, a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no ano anterior, e ao final de vigência do convênio, terá até sessenta dias para encaminhar a Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

9.1 - Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos participes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de cessação das atividades e compromissos.

9.2 - Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de fato legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;

Renato Ferreira de Souza, Coronel PM
COMANDANTE GERAL

Alexandre Beliscardo Ribeiro
091886-5

III - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único - Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

9.3 - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do Anexo B a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Único - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Convenente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente convênio, em extrato, será efetivada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela PMMG, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Montes Claros, 30 de outubro de 2009.

**LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO DE MONTES CLAROS**

Renato Viana de Souza, Coronel PM
COMANDANTE GERAL

Antônio Renato R. P. Viana
Assessor Especial

Renato Vieira de Souza
RENATO VIEIRA DE SOUZA, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

Orlando Walter Andrade Camargo
ORLANDO WALTER ANDRADE CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRANSPORTES, E
PRESIDENTE DA MCTRANS

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

Renato Vieira de Souza
Renato Vieira de Souza
PM
081866-5
PM

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

1.1 Proponente

ENTIDADE: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Rua da Bahia, 2115, Funcionários, Belo Horizonte/MG	
CONTA CORRENTE: 8294-5	AGÊNCIA: 1615-2
NOME DO RESPONSÁVEL: Renato Vieira de Souza	BANCO: Banco do Brasil
CI: MG 2387471	CARGO: Coronel PM
	FUNÇÃO: Comandante-Geral

1.2 Concedente

ENTIDADE: Município de Montes Claros - MG	CNPJ: 22.678.874/0001-35
ENDEREÇO: Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, Montes Claros/MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: Luiz Tadeu Leite	CPF: 139.916.806-10
CI: 31.132 - OAB/MG	CARGO: Prefeito de Montes Claros
	FUNÇÃO: Chefe do Executivo Municipal

1.3 Concedente I

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes	CNPJ: 22.678.874/0001-35
ENDEREÇO: Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, Montes Claros/MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: Orlando Walter Andrade Camargo	CPF: 042.322.166-34
CI: MG-1.342.180	CARGO: Secretário
	FUNÇÃO: Secretário Municipal

1.4 Concedente II

ENTIDADE: Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros/MG - MCTRANS	CNPJ: 05.097.946/0001-31
ENDEREÇO: Rua Carlos Paulino Cardoso, nº. 401, Vila Exposição, Montes Claros/MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: Orlando Walter Andrade Camargo	CPF: 042.322.166-34
CI: MG-1.342.180	CARGO: Presidente
	FUNÇÃO: Presidente

Renato Vieira de Souza, Coronel PM
COMANDANTE GERAL

Alexandre Fábio de Souza
001306-3

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais Policionamento de Trânsito Urbano no Município de Montes Claros/MG	CNPJ: 16.695.025/0001-97
	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início : Outubro/2009 Término: Setembro/2011

OBJETO:

Cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os participes, em conjunção de esforços visando:

- 1.a execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pela MCTRANS e pela PMMG, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para implementação das atribuições contidas na lei nº. 9.503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 2.ao aproveitamento, com as adequações e o aprimoramento necessários, das estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Montes Claros, como alternativa de se racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano e segurança pública em geral, que repercutem na promoção da paz e preservação da vida.
- 3.a integração e estabelecimento de diretrizes que norteiam a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada participe pela legislação de regência.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Necessidade de dotar a Unidade da PMMG especializada em Policiamento de Trânsito Urbano, da infra-estrutura e capacitação de pessoal para a execução das ações voltadas para as atividades de polícia administrativa de trânsito urbano no Município de Montes Claros - MG.

Necessidade de potencializar a capacidade operacional da MCTRANS, com a alocação de recursos fiscalizatórios e de intervenção nas questões administrativas do trânsito urbano, tendo-se em vista:

- a) o desencadeamento de ações com vistas à efetiva execução do policiamento de trânsito urbano e preservação da vida;
- b) o fornecimento de suporte em legislação de trânsito, bem como orientações técnicas normativas e operacionais, aplicáveis ao trânsito e transporte no município de Montes Claros – MG;
- c) a garantia de treinamento e habilitação de pessoal para o exercício das atividades de policiamento de trânsito urbano.

Renato Vieira de Souza, Coronel PM
COMANDANTE GERAL

Alexandre Almeida
031000-0
Mai

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Período de Execução	
			Início	Término
01	única	Ampliar a capacidade logística da Unidade através da aquisição de material permanente, tais como: viaturas de 04 e 02 rodas, equipamentos de informática, HTs e Radares, visando: Intensificar o lançamento de equipes de Blitz e aumentar o número de operações preventivas e repressivas; Intensificar o lançamento de fiscais de trânsito nas principais vias da cidade, em parceria com a MCTRANS; Aumentar o efetivo do trânsito.	outubro/2009	setembro/2011
02	única	Alocar recursos áudio-visuais para o Pelotão de Trânsito, visando a capacitação de militares para realizarem palestras na área de trânsito.	outubro/2009	setembro/2011
03	única	Encaminhar militares para realizarem cursos na área de trânsito ; Encaminhar militares para realização de treinamento complementar para aperfeiçoamento no uso do REDS; Promover cursos de relacionamento interpessoal para militares do trânsito.	outubro/2009	setembro/2011

Renato Viera de Souza, Coronel PM
COMANDANTE GERAL

Alexandre Roberto Almeida
081995-5
Maj PM


4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO CONVÊNIO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
Código da Despesa	Especificação	Concedente
1251 06 181 141 4289 0001 339015 – FR 24.1	Pagamento de diárias	R\$ 14.274,00
1251 06 181 141 4289 0001 339030 – FR 24.1	Material de consumo POT	R\$ 114.192,00
1251 06 181 141 4289 0001 339039 – FR 24.1	Serviços em geral	R\$ 21.274,00
1251 06 181 141 4289 0001 449052 – FR 24.1	Material permanente de POT	R\$ 254.932,00
1251 06 122 701 2427 0001 339030 – FR 24.1	Material de consumo -Informática	R\$ 2.000,00
1251 06 122 701 2427 0001 449052 – FR 24.1	Materiais permanentes de Informática	R\$ 23.790,00
1251 06 181 141 4291 0001 449052 – FR 24.1	Materiais permanente de Comunicações	R\$ 15.554,00
1251 06 122 701 2427 0001 339039 – FR 24.1	Serviços de informática	R\$ 3.0000
TOTAL		R\$ 449.016,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 Valores do Concedente

METAS	out/09	nov/09	dez/09	jan/09	fev10	mar/10
1,2,3	R\$ 18.709,00	R\$ 18.709,00				
	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10
	R\$ 18.709,00	R\$ 18.709,00				
	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11
	R\$ 18.709,00	R\$ 18.709,00				
	br/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/2011	set/2011
	R\$ 18.709,00	R\$ 18.709,00				

Renato Viera de Souza, Coronel PM
 COMANDANTE GERAL

Roberto Alves
 2012006 Nef PM

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Montes Claros/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para a PMMG.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2009

[Signature]
**RENATO VIEIRA DE SOUZA, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

7 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado

Montes Claros, 30 de outubro de 2009

**LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO DE MONTES CLAROS**

**ORLANDO WALTER ANDRADE CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRANSPORTES
PRESIDENTE DA MCTRANS**

[Signature]
Assinatura de [Signature] - [Signature]
Data: [Signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 01 de Fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 22 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto visa ratificar o convênio celebrado pelo Município de Montes Claros com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar visando a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os participes, em conjunção de esforços visando o aperfeiçoamento da segurança pública, com a execução das atividades de Polícia Administrativa de Trânsito Urbano pela MCTRANS e pela PMMG.

Em razão da urgente necessidade da ratificação do convênio, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 010/2010 QUE “Ratifica Convênio celebrado pelo município de Montes Claros com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros e celebração de convênio.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 10/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Ratifica Convênio Celebrado pelo Município de Montes Claros com o Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Polícia Militar e dá outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/02/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo ratificar Convênio celebrado pelo Município de Montes Claros com o Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Polícia Militar.

Nos termos da Mensagem que encaminha o Projeto, o referido Convênio visa a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre as instituições, somando esforços para o aperfeiçoamento da segurança pública e execução de atividades de Polícia Administrativa de Trânsito Urbano pela MCTRANS e PMMG.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como, celebração de convênios e repasses financeiros, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: A.

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Flávio